



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

HOTEL GIRASSOIS LTDA

CNPJ 46.074.218/0001-91



Período: 13/10/2022

Local: Piracanjuba/GO.

Coord. Geográficas: -17.306711, -49.024463

Atividade econômica: Hotel (CNAE 55.10-8-01)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

**EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP)

1. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – GRTb em Criciúma/SC) – **Coordenador**. e-mail: [REDACTED]
2. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – **Subcoordenador**.
e-mail: [REDACTED]
3. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – RGTb São Carlos/SP)
e-mail: [REDACTED]
4. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – GRTb em Osasco/SP)
e-mail: [REDACTED]
5. [REDACTED] (Motorista Ministério do Trabalho e Previdência – SRTb/ES).
6. [REDACTED] (Motorista Ministério do Trabalho e Previdência – SRTb/RN).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

7. [REDACTED] (Procurador do Trabalho – PTM Rio Verde/GO)
8. [REDACTED] (Agente de Segurança Institucional – PRT DF - GSI/MPT);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

- Não participou

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

9. [REDACTED] Defensor Público Federal – DPU/DF)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

10. [REDACTED] (Delegado de Polícia Federal - DPF/JTI/GO);
11. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
12. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – NUTRAF/DDH/CGMADH/DICOR/PF)
13. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – NUTRAF/DDH/CGMADH/DICOR/PF)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL (DPRF)

14. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal – Del PRF/JTI/GO);
15. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal – Del PRF/JTI/GO);
16. [REDACTED] Policial Rod. Federal – Del PRF/JTI/GO);
17. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal – Del PRF/JTI/GO).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Empregados registrados sem registro	02
Empregados registrados durante ação fiscal	02
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	01
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal em face do referido empregador foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores migrantes a condições análogas às de escravo que estariam laborando no referido hotel (cópia da denúncia no Anexo A-001)

III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se, a o estabelecimento inspecionado, de uma pequena pousada, de propriedade da Sr.

[REDACTED] denominado Hotel Girassóis.

A Sra. [REDACTED] era gerente do referido estabelecimento e adquiriu, no início de 2022, a empresa do Sr. [REDACTED], proprietário anterior, cuja empresa (CNPJ 13.182.816/0001-25) inclusive já foi baixada.

1) EMPREGADOR

a) Nome: HOTEL GIRASSOIS LTDA

b) CNPJ: 46.074.218/0001-91

c) Endereço: Rua Ver. Hugo Vargas Batista Machado, n. 182, Quadra 22 Lote 14B, Centro, Piracanjuba/GO, CEP 75.640-000.

d) Telefone: [REDACTED]

2) Dados da proprietária

a) Nome: [REDACTED]

b) CPF: [REDACTED]

c) Endereço: O mesmo

d) Telefone: [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

IV. DA AÇÃO FISCAL

O grupo especial de fiscalização móvel – GEFM, composto pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Polícia Federal (PF) e Polícia Federal (PF), iniciou em 10/10/2022, uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo à condição de escravo em diversos municípios goianos, uma delas a objeto do presente relatório.

Então, por volta das 16hs dia 13/10/2022, nossa equipe de dirigiu até ao Hotel Girassóis. No momento da inspeção, não havia nenhum empregado no estabelecimento, mas somente a proprietária, Sra. [REDACTED]

Em entrevista, referida empregadora afirmou que possuía somente 02 (dois) empregados: a) o atendente [REDACTED], admitido em 01/05/2022, com jornada em torno de 10hs, 5 dias por semana, e remuneração de R\$ 1.800,00 mensais; e a Camareira [REDACTED] admitida em 01/10/2022, com jornada aproximada de 07h30, 06 dias por semana, e remuneração de R\$ 1.500,00 mensais.

Posteriormente, em consulta ao eSocial- Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, constatamos que referidos empregados foram registrados com data de admissão 17/10/2022, portando, após o início da ação fiscal, restando evidente que estavam sem registro (auto de infração n. 22.447.418-9, cópia em anexo).

Como tais trabalhadores não estavam laborando por ocasião da inspeção, não foi possível entrevistá-los.

V. CONCLUSÃO

Conforme acima salientado, no decorrer da ação fiscal **não encontramos evidências de possível prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.**



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

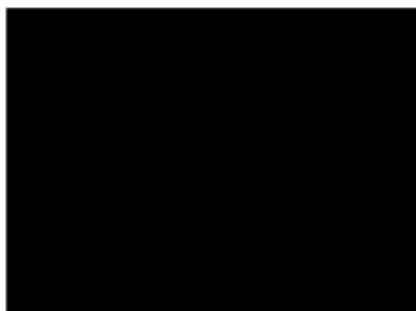
VI. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – (IC 000462.2022.18.000/2)

É o relatório.

Goiânia/GO, 29 de novembro de 2.022.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - GOIÂNIA

Av. T-63, nº 1680, Qd. 572, Lotes 13-17, esquina com rua C-253 - Setor Nova Suíça - GOIÂNIA/GO CEP 74.280-230 - Fone (62) 3507-2700

NOTÍCIA DE FATO 000462.2022.18.000/2

1 Informações Básicas

1.1 Narração dos fatos

Irregularidades Trabalhistas:

Carga horária exaustiva de 14h30min diariamente. Sem local apropriado para se repousar, obrigando o funcionário dormir no chão do estabelecimento (hotel) e msm assim não possui um tempo definido de descanso fazendo o msm ter que se levantar várias vezes para atendimento se for preciso, prejudicando assim sua saúde física e mental, pois independente do horário que for dormir precisa arrumar o café da manhã às 5h30. Sem intervalos para merenda, janta ou descanso. É fornecida uma marmita de péssima qualidade, da qual já foi reportada inúmeras vezes ao dono irregularidades mais nenhuma medida foi tomada, além de não possuir o intervalo obrigatório pra se alimentar. Não é fornecido café da manhã. O funcionário ainda precisa sair do hotel de manhã para comprar quitandas e se utiliza da sua motocicleta para entregar tudo no prazo porem não é fornecida nenhuma ajuda de custo para a gasolina gasta. Salário incompatível com carga horária e função de 1353 reais líquidos se divididos pela as horas trabalhadas da menos que a hora trabalhada de quem ganha 1 salário mínimo com 8 horas de trabalho. Outra funcionária tbm se encontra em estado de exploração morando em condições insalubres no fundo do hotel tem que está à disposição 24h em serviço, infelizmente ela acaba por ficar a mercê da situação já que não tem casa nem lugar para ficar e acaba se sujeitando a esta situação como forma de subsistência e de forma perversa a gerente do estabelecimento a real culpada de tudo já que o dono não sabe dos fatos por conta de problemas de saúde, aproveita dela

Período da ocorrência das irregularidades:

Informações no final deste documento